

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes  
CEP: 35568-000      CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Fone/Fax: (37) 3322-9144

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO**

**1 DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços elétricos para manutenção, reparos e instalação de parte elétricas para atendimento da demanda das repartições públicas do Município de Córrego Fundo /MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha do item 2 deste TR.

**2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

1.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 01 (um) **item** que **são exclusivos para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	ME/EPP
1	Prestação de serviços elétricos para manutenção, reparos e instalação de parte elétricas das repartições públicas municipais do Município de Córrego Fundo.	Hora	1.000	R\$45,00	R\$45.000,00	Participação Exclusiva

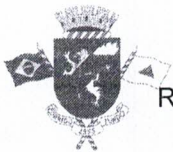
**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação para fornecimento do objeto **será em oportunidades distintas**, visando facilitar o atendimento adequado de demandas, seja de quaisquer eventos a serem realizados, seja de fatos imprevisíveis, sempre de pronta disponibilização. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

**4. PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo da prestação do serviço será obrigatoriamente no máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

### Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes

CEP: 35568-000

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Fone/Fax: (37) 3322-9144

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### 6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

6.2. O prazo de prestação do serviço será de no máximo até 05 (cinco) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;

6.3. A prestação do serviço será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Os serviços poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

#### 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

## Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes  
CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Fone/Fax: (37) 3322-9144

- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

### Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes

CEP: 35568-000

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Fone/Fax: (37) 3322-9144

## 12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (a) Secretário(a) requisitante ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

*Stania A. Ribeiro*

*W.D.*

*Imocentes*  
*João de Deus*

*de*

*de*





## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

### Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes

CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77

Fone/Fax: (37) 3322-9144

13.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

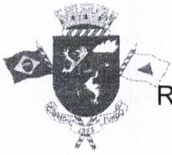
16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes  
CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Fone/Fax: (37) 3322-9144

- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 16.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - 16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
  - 16.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
  - 16.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 16.2.9. As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 16.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes  
CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Fone/Fax: (37) 3322-9144

**16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**16.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.10.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**17.1.** Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de **RS\$45.000,00 (quarenta e cinco mil)** e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**17.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

17.2.1. Pesquisa direta com prestadores de serviços;

**18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

**18.1.** Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata da prestação de serviços elétricos, não haverá requisito específico de habilitação.

**19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO**

**19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.**

19.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**19.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**20.1.** A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):





# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

## Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes  
CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Fone/Fax: (37) 3322-9144

### GABINETE DO PREFEITO

04.122.0402.2102 3.3.90.36.00 58 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
04.122.0402.2102 3.3.90.39.00 59 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos

### Secretária de Governo

06.181.0402.2112 3.3.90.36.00 92 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
06.181.0402.2112 3.3.90.39.00 93 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos

### Secretária de Administração, Contabilidade e Fazenda

04.123.0402.2300 3.3.90.36.00 108 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
04.123.0402.2300 3.3.90.39.00 109 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos

### Secretária de Educação

12.122.1214.2500 - 3.3.90.36.00 - 126 - 1.01 Recurso Próprio Educação mínimo 25%  
12.122.1214.2500 - 3.3.90.39.00 - 127 - 1.01 Recurso Próprio Educação mínimo 25%  
12.361.1202.2506 - 3.3.90.36.00 - 136 - 1.01 Recurso Próprio Educação mínimo 25%  
12.361.1202.2506 - 3.3.90.39.00 - 137 - 1.01 Recurso Próprio Educação mínimo 25%  
12.365.1205.2517 - 3.3.90.36.00 - 151 - 1.01 Recurso Próprio Educação mínimo 25%  
12.365.1205.2517 - 3.3.90.39.00 - 152 - 1.01 Recurso Próprio Educação mínimo 25%  
12.365.1205.2525 - 3.3.90.36.00 - 158 - 1.01 Recurso Próprio Educação mínimo 25%  
12.365.1205.2525 - 3.3.90.39.00 - 159 - 1.01 Recurso Próprio Educação mínimo 25%

### Secretaria Municipal de Saúde

10.122.1003.1600 3.3.90.36.00 265 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%  
10.122.1003.1600 3.3.90.39.00 266 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%  
10.302.1003.1633 3.3.90.36.00 293 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%  
10.302.1003.1633 3.3.90.39.00 294 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%  
10.303.1003.1645 3.3.90.36.00 321 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%  
10.303.1003.1645 3.3.90.39.00 322 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

### Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

04.122.0402.1700 - 3.3.90.36.00 - 408 - 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
04.122.0402.1700 - 3.3.90.39.00 - 409 - 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
15.451.1504.1702 - 3.3.90.36.00 - 436 - 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
15.451.1504.1702 - 3.3.90.39.00 - 437 - 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
15.452.1503.1705 - 3.3.90.36.00 - 467 - 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
15.452.1503.1705 - 3.3.90.39.00 - 468 - 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
18.541.1803.2997 - 3.3.90.36.00 - 488- 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
18.541.1803.2997 - 3.3.90.39.00 - 489- 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos

### Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

04.122.0402.1591 3.3.90.36.00 519 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.  
04.122.0402.1591 3.3.90.39.00 520 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.  
13.392.1301.1803 3.3.90.36.00 532 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.  
13.392.1301.1803 3.3.90.39.00 533 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.  
13.392.1301.1804 3.3.90.36.00 537 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
13.392.1301.1804 3.3.90.39.00 538 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
13.392.1301.2991 3.3.90.36.00 540 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.  
13.392.1301.2991 3.3.90.39.00 541 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.  
27.812.2702.1808 3.3.90.36.00 549 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos  
27.812.2702.1808 3.3.90.39.00 550 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.





**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes  
CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Fone/Fax: (37) 3322-9144

27.812.2702.1819 3.3.90.36.00 557 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.  
27.812.2702.1819 3.3.90.39.00 558 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos

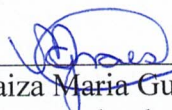
Secretária de Assistência Social

04.122.0402.2900 3.3.90.39.00 572 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.  
08.243.0802.2930 3.3.90.39.00 585 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.  
08.243.0802.1974 3.3.90.39.00 601 1.29 SCFV-FNAS  
08.243.0802.2967 3.3.90.39.00 606 1.29 IGD-SUAS-FNAS  
08.244.0402.1968 3.3.90.39.00 624 1.00 CRAS PAIF-Recursos Próprios  
08.244.0402.1973 3.3.90.39.00 634 1.29 CRAS-PAIF- FNAS  
08.244.0802.1976 3.3.90.39.00 657 1.29IGD-BF-FNAS


**21. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO**

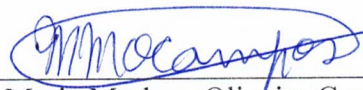
**21.1.** Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

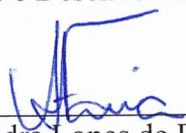
**Município de Córrego Fundo/MG, 18 de março de 2022.**

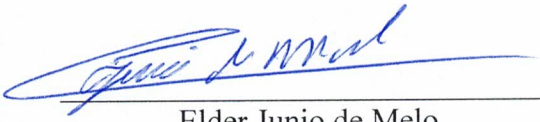
  
Maiza Maria Guimarães  
Responsável pelas cotações

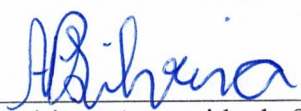
*APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO*


  
Washington Alair da Silva  
Secretaria Municipal de Obras, Meio  
Ambiente e Desenvolvimento

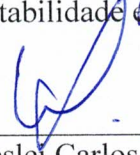
  
Maria Marlene Oliveira Campos  
Secretaria Municipal de Políticas  
Sociais

  
Alessandra Lopes de Faria  
Secretária Municipal de Saúde

  
Elder Junio de Melo  
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

  
Adriana Aparecida da Silveira  
Secretária Municipal de Educação

  
Aureci Cristina de Faria Borges  
Secretaria Municipal de Administração,  
Contabilidade e Fazenda

  
Weslei Carlos da Silva  
Secretaria de Governo